



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 02 FEVEREIRO DE 2004.

Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ: faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Itaboraí, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 8/96, fica acrescido dos cargos de provimento efetivo especificados no Anexo Único desta Lei, com os respectivos quantitativos e vencimentos.

Art. 2º - O provimento dos cargos ora criados, efetuar-se-á por intermédio de concurso público de provas, na forma do disposto no art. 37 inciso II da Constituição Federal.

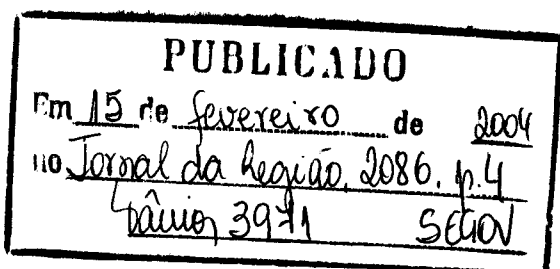
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 02 de fevereiro de 2004.


Cosme Salles

Prefeito do Município de Itaboraí





Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO

Em 15 de fevereiro de 2004

no Jornal da Região, 2086, p. 4

edição 3971

SECOV

Cargo	Nível	Novas Vagas necessárias
ADVOGADO /	XIX -	5 -
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE /	XIII -	298 -
ANALISTA AMBIENTAL /	XIX -	2 -
ARQUITETO /	XIX -	2 -
ASSIST. SOCIAL /	XIX -	7 -
AUX. ADMINISTR. /	III -	4 -
AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO /	XIII -	9 -
AUX. SERV. GERAIS /	I -	40 -
BIOQUÍMICO /	XIX -	1 -
ECONOMISTA /	XIX -	2 -
ENCARREGADO DE TURMA /	XI -	10 -
ENFERMEIRO /	XIX -	56 -
ENFERMEIRO SANITARISTA /	XIX -	1 -
ENGENHEIRO /	XIX -	5 -
ENGENHEIRO SANITARISTA /	XIX -	1 -
FARMACEUTICO /	XIX -	1 -
FISC. TRANSPORTE /	XVI -	1 -
FISIOTERAPEUTA /	XIX -	12 -
FONOAUDIOLOGO /	XIX -	8 -
GUARDA AMBIENTAL /	VII -	10 -
GUARDA MUNICIPAL	VII -	56 -
INSPECTOR ALUNOS /	VII -	7 -
MAESTRO /	XIX -	1 -
MED. VETERINARIO /	XIX -	2 -
MEDICO /	XIX -	74 -
MÉDICO SANITARISTA /	XIX -	1 -
MERENDEIRA /	II -	45 -
MOTORISTA /	X -	4 -
MUSICO /	VII -	4 -
OP. MAQUINA I /	XII -	4 -
PROF. DE ARTES CÊNICAS /	C-III -	2 -
PROF. EDUC. INFANTIL /	A-I -	30 -
PROF. COORD. PEDAGÓGICO /	XIX -	81 -
PROF. DOCENTE I /	XIII -	130 -
PROF. DOCENTE II /	XV -	67 -
SANITARISTA /	XIX -	2 -
TEC. ADM. PÚBLICA /	XVI -	15 -
TÉC. CONTROLE INTERNO /	XVI -	28 -
TEC. DE HIGIENE DENTAL /	XVI -	9 -
TEC. DE ORTESE E PRÓTESE /	XVI -	2 -
TEC. EM ORÇAMENTO PÚBLICO /	XVI -	12 -
TEC. ENFERMAGEM /	XIII -	153 -
TEC. HEMOTRANSFUSÃO /	XVI -	2 -
TEC. INFORMÁTICA /	XIII -	8 -
TEC. LABORATÓRIO /	XIII -	4 -
TEC. RADIOLOGIA /	XVI -	1 -
TEC. TRIBUTOS /	XVI -	1 -
TERAPEUTA OCUPACIONAL /	XIX -	5 -
TURISMÓLOGO /	XIX -	1 -

		1226